

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO DE SOLVÊNCIA - ALM**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP.**

Contrato nº05/2020

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.183.306/0001-19, com sede na Rua Jaú, nº 880, 5º andar, salas 52/53/54/55, CEP 11.701-190, neste ato representado por sua Superintendente Sra. Regina Mainente, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 13.007.226-6 e CPF/MF nº 065.559.098/62, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP**, com sede na Av. Angélica, nº 2503, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 26.341.935/0001-25, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem firmar o presente Contrato, conforme processo administrativo nº 136/2020, regendo-se pela referida Lei nº 8.666/93 e normas complementares e pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objetivo a Contratação de empresa técnico financeiro atuarial em Estudo de ALM Determinístico (*Asset Liability Management*), nos termos da proposta técnica, ora incorporada como ANEXO I, devidamente rubricada pelas partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS**

**1.1** – O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários que compreende:

**1.1.1** ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE ALM (*ASSET LIABILITY MANAGEMENT*) MODELO DETERMINÍSTICO.

**1.1.2** Objetivo da prestação de serviços:

Equacionar intertemporalmente o fluxo de caixa, adequando-o aos fluxos de pagamentos de benefícios, de recebimentos de contribuições e de retornos dos investimentos, mediante utilização de técnicas e ferramentas que possibilitem o correto casamento entre ativos e passivos.

O estudo utilizará premissas atuariais, de negócio, econômico e/ou financeiras para determinar uma alocação estratégica que maximiza uma determinada “função-objetivo”. Essa “função-objetivo”, definida conjuntamente com a CONTRATANTE, refletirá preferências de retorno e risco adequadas à Entidade.

Para definir uma “função-objetivo”, é necessário determinar, por exemplo, uma variável que se deseja maximizar e outra que se quer minimizar. Incorporaremos o cálculo dessas variáveis no Sistema, e utilizaremos o módulo de otimização para encontrar a solução desejada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços de responsabilidade da contratada supramencionada serão desenvolvidos de acordo com a orientação técnica e metodológica descrita na proposta de consultoria técnica, que integra o presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA PELOS SERVIÇOS**

A contratante pagará à contratada pelos serviços em até 30 dias após a entrega dos trabalhos, mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura, obrigatoriamente, atestada pelo serviço financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global para o presente contrato é de R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente da empresa ou, excepcionalmente, no IPMPG.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas de hospedagem, estadia ou viagens de seus técnicos serão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

***3.3.90.39 09 122 4005 2162***

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O contrato terá prazo de vigência de cento e vinte dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A vigência do contrato terá início a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 .

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser interrompido ou rescindido, nas hipóteses constantes dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade do serviço nos prazos estipulados;
- IV- O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato – os casos de rescisão contratual serão motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A forma para efetivação da rescisão do contrato poderá ser :

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X do parágrafo anterior;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação;
- IV- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo, por iniciativa da CONTRATADA, a rescisão do Contrato antes do prazo previsto, serão efetuados os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

- I- A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei;
- II- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato;

- III- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa de 10% sobre o valor do contrato, na forma prevista neste instrumento;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O preço do serviço objeto deste contrato será fixo, isto é, não haverá reajuste, uma vez que trata-se de contrato de escopo.

#### **CLÁUSULA NONA - OUTROS SERVIÇOS**

Quaisquer outros serviços solicitados pela CONTRATANTE, não expressamente mencionados neste contrato, deverão ser procedidos de acordo escritos e prévios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, vinculando-se ao Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, e ao termo de dispensa de licitação acostado ao Processo Administrativo nº 136/2020, bem como também será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à CONTRATADA:

**11.1.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou ainda a terceiros.

**11.1.2.** Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Termo de Referência, Cláusulas e demais condições estabelecidas neste Contrato.

**11.1.3.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, locomoção, hospedagem, alimentação, incluídos aí encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários.

**11.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**11.1.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**12.1.1.** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste contrato.

**12.1.2.** Por meio de sua Unidade de Serviço Financeiro, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**12.1.3.** Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Poderá o Contratante, nas mesmas condições previstas neste contrato, acrescer ou suprimir, se necessário, na quantidade de serviços fornecidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme determina o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução deste contrato poderá ser acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, ora CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá(ão) atestar a qualidade da prestação do serviço, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63, ambos da Lei nº 4.320/64.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

As partes elegem, o Foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimirem quaisquer pendências resultantes do presente contrato.

E, por estarem as partes assim justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, cientes de que este contrato deverá ser respeitado por si e seus sucessores, a qualquer título.

Praia Grande, SP, 14 de maio de 2020.

**REGINA MAINENTE**

**SUPERINTENDENTE**

**RONALDO DE OLIVEIRA**  
**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA EPP**  
**CNPJ N. 26.341.935/0001-25**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: